LEI Nº661, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia aos contribuintes de impostos e taxas, referentes ao exercício de 1.998.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os contribuintes dos impostos e taxas lançados com base nos artigos 104, 177, 215, 220, 266, 274, 281, 283 e 295, da Lei Municipal 179/96, referente ao exercício financeiro de 1.998, cujos valores inscritos em dívida ativa sejam inferiores às custas da execução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de novembro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária